



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0103217/2019

PA COPAM Nº: 5117/2012/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Revaldere de Castro

CPF: 381.777.658-68

EMPREENDIMENTO: Faz. N.S Abadia, Sta. Edwirges e São Luis
Matr.: 15221; 46124; 24457; 27354)

CPF: 381.777.658-68

MUNICÍPIO(S): Indianópolis

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	LAS CADASTRO	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Adalto Ribeiro Franco

REGISTRO:

ART 4546111/2018

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0103217/2019

O empreendimento Faz. N.S Abadia, Sta. Edwirges e São Luis Matr.: 15221; 46124; 24457; 27354) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Indianópolis - MG. Em 11/06/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5117/2012/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida em uma área de 100,0 ha (batata); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 974,0 ha (grãos (sequeiro) e café) – em regime de rotação; beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes) – alho e café com produção anual de 72.000,0 ton./ano. As atividades mencionadas são conduzidas em 1.134,8847 ha de área total, sendo 980,2172 de área útil.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foram informados a existência de 1 processos de renovação de outorga (faz jus a renovação automática) para captação de água subterrânea (finalidade de consumo humano e dessedentação animal) nº 44505/2016 - Renovação Portaria nº 3555/2012 e 1 captações de água em barramento com regularização de vazão, sendo os processos: nº 31353/2014 (finalidade de irrigação de 5 pivôs) com análise técnica concluída.

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, horticultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão de poluentes atmosféricos. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: plástico, vidro papel e papelão são vendidos para reciclagem; estopas contaminadas com óleos, graxas e demais produtos perigosos são recolhidas pela empresa Petrolub; embalagens vazias de defensivos agrícolas entregue no posto de coleta credenciado (ARDAA); resíduo doméstico é direcionado ao aterro municipal local; pneus são devolvidos ao fabricante; restos culturais são incorporados a lavoura e óleos, graxas e lubrificantes são entregues a Petrolub; os resíduos orgânicos são destinados a alimentação animal.

Os efluentes líquidos gerados nos sanitários e nas cozinhas são destinados a fossas sépticas com filtro anaeróbico e sumidouro; efluentes oriundos da manutenção de veículos bem como lavagem de veículos e pisos são destinados a caixa separadora de água e óleo e posteriormente infiltrada no solo.



A água de lavagem de produtos agropecuários bem como a água de lavagem do café é lançada diretamente no solo por ser composta apenas de água e terra. O dejetos produzido pelos suínos (somam-se 33 animais), são direcionados primeiramente a 3 pequenos tanques de alvenaria com capacidade para receber até 10 m³ de efluente cada. Após o tempo de permanência no tanque, uma "chorumeira" refira o rejeito e o destina a fertirrigação das áreas de plantio. Em relação a emissão de poluentes atmosféricos destaca-se a emissão de CO (monóxido de carbono) proveniente da queima da madeira com a finalidade de secagem dos grãos. A queima é feita com lenha nativa sendo utilizado 10m³ de lenha por mês. A secagem do café é feita por meio de secador a gás (2 horizontais e 2 verticais) que são utilizados apenas quando as condições climáticas naturais para secagem não forem favoráveis.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3130705-199F.3BC7.3CE8.40D2.B12F.1068.0C23.FD6D (Faz. N.S Abadia, Sta. Edwirges e São Luis Matr.: 15221; 46124; 24457; 27354) e área de reserva legal declarada de 69,5757 ha, sendo, portanto, inferior ao percentual preconizado pelo código florestal que é de 20% da área total do imóvel. Para tanto, foi apresentada a comprovação de adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

As áreas de preservação permanente e de reserva legal encontra-se parcialmente cercadas, não havendo a presença de animais que possam invadir as áreas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Faz. N.S Abadia, Sta. Edwirges e São Luis Matr.: 15221; 46124; 24457; 27354 para a atividade de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, no município de Indianópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"Fazenda Faz. N.S Abadia, Sta. Edwirges e São Luis Matr.: 15221; 46124; 24457;
27354"**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Faz. N.S Abadia, Sta. Edwirges e São Luis Matr.: 15221; 46124; 24457; 27354"

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com as culturas anuais e horticultura ^(1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13-20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de relatório técnico com especificação do tipo de amostragem e identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Secador 1	Madeira	1,28	Material Particulado e CO	Semestral

Obs: Caso o empreendedor realize alguma alteração na Caldeira a lenha que possa resultar em potência superior a 10 MW deverá monitorar também NO_x.

3. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.